

d) Manter, em seu sítio na internet, informações sobre esta parceria e seu plano de trabalho, por até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

e) Permitir o uso do espaço descrito na cláusula primeira para a Exposição, permitindo o acesso à equipe técnica da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

f) Cumprir e garantir o cumprimento pelos seus empregados e terceiros subcontratados, com todos os protocolos sanitários emitidos por autoridades Federais, Estaduais e Municipais e com todas as medidas de prevenção à contaminação e redução dos impactos da pandemia do Covid-19, enquanto a equipe técnica da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL estiver dentro das dependências da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, arcando com quaisquer prejuízos suportados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em razão da não observância do disposto nesta cláusula;

g) Disponibilizar pessoal para auxiliar/acompanhar nas ações necessárias à montagem do evento, tais como recebimento das obras, abertura de caixas, movimentação interna, montagem das obras, da cenografia, iluminação, instalações e quaisquer outras medidas necessárias;

h) Providenciar a infraestrutura referente à segurança, limpeza, condições climáticas e manutenção do local onde será realizada a Exposição, com controle de ambiente 24 (vinte e quatro) horas;

i) Realizar assessoria de imprensa e divulgação compartilhada da Exposição, obtendo a aprovação prévia e expressa da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, por e-mail, antes de divulgar todo e qualquer conteúdo e/ou material de divulgação relacionados à exposição, sejam eles impressos ou digitais;

j) Incluir o logo da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em todos os materiais de divulgação referentes à Exposição, bem como em qualquer outro material de divulgação que envolvam a Exposição ou a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, incluindo, mas não se limitando a: press release, folder, catálogo e posts de divulgação nas redes sociais;

k) Entregar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, 20 (vinte) dias antes do encerramento da Exposição, relatório contendo índices chave de performance (KPI), informações sobre visitantes, publicações em mídias sociais e clipping de mídia impressa e digital referente à exposição.

l) Realizar e elaborar o material para ação educativa e de acessibilidade e demais formas de acesso e instruções ao público da Exposição;

m) Responsabilizar-se, direta ou regressivamente, única e exclusivamente, perante a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e/ou terceiros por todos os prejuízos, perdas, danos, indenizações, multas, condenações judiciais e administrativas e quaisquer outras despesas incorridas, inclusive honorários advocatícios, decorrentes de atos e/ou omissões seja na execução do objeto deste instrumento ou em atividades alheias, eximindo a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL de toda e qualquer responsabilidade neste sentido;

n) Zelar, manter e cuidar das obras como se suas fossem e a utilizá-las exclusivamente para os fins deste instrumento, devendo, ainda, ao término do presente instrumento, devolvê-las para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou permitir a sua retirada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou por terceiros indicados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

o) Autorizar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a disponibilizar para o público em geral, publicar em qualquer mídia, armazenar em seus arquivos para usos futuros, bem como disponibilizar para seus parceiros e colaboradores, mesmo que para divulgação em grandes mídias, qualquer imagem e/ou material captado ou referentes à Exposição, assim como as ações relacionadas à curadoria, capacitação e ao processo de montagem e desmontagem da mesma, sendo exclusivamente responsáveis pela obtenção de autorização de terceiros.

p) Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

3.2. São obrigações da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:
Além das obrigações previstas no Termo de Referência e no Plano de Trabalho, a OSC se obriga a:

a) Responsabilizar-se pela execução do objeto do Acordo de Cooperação;

b) Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;

c) Permitir livre acesso do Gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, e de Auditores e Fiscais do Tribunal de Contas correspondentes ao processo, aos documentos e às informações referentes a este Instrumento, junto às instalações da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

d) Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Acordo de Cooperação, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA a inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO:

4.1 O gestor do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, com poderes de controle e fiscalização, será o servidor XXXXXX, Matrícula XXXXXX, designado em Portaria específica a ser publicada no DOE, a qual terá como obrigações:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

b) Informar à Autoridade Superior a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceira, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

c) Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

4.2. O monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria aqui celebrada serão exercidos pela Comissão para tal designada, conforme Portaria 415/2021-SECULT, publicada em 24 de agosto de 2021, que deverá analisar e homologar relatório técnico que lhe será submetido pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, contendo:

a) Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

b) Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da Execução do Objeto, conforme Plano de Trabalho vinculado;

Parágrafo Primeiro – Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

Parágrafo Segundo – Será impedida de participar como Gestor da Parceria ou como membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação pessoa que, nos últimos 05 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parte deste instrumento.

Parágrafo Terceiro – Configurado o impedimento do § 2º, deverá ser designado pelo administrador público gestor ou membro substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído.

Parágrafo Quarto – A análise e homologação do referido relatório técnico deverá ser realizada pela Comissão.

5. CLÁUSULA QUINTA – CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

5.1. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e o pessoal que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL utilizará para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste instrumento.

5.2. É vedado à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL celebrar contratos ou outros ajustes com pessoa física ou jurídica impedida de receber recursos públicos.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

6.1. Por não envolver repasse de recursos financeiros, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL fica dispensada da obrigação de prestar contas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

7.1. Este instrumento tem fixada sua execução a contar da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2022.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS PROIBIÇÕES

8.1. Fica ainda proibido à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) Possuir em seu quadro dirigentes que também sejam agentes políticos do governo concedente;

9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO, DA DENÚNCIA E DA EXTINÇÃO

9.1 O presente Acordo de Cooperação poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer tempo, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

9.2. Constitui motivo para rescisão do presente Acordo de Cooperação o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, a qual será apurada mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório.

9.3. A superveniência de fato que torne formal ou materialmente inexecutável a execução do objeto pactuado no presente Acordo de Cooperação determina a sua extinção.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO E DO PLANO DE TRABALHO

10.1. Este Acordo de Cooperação poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de Termo de Aditamento.

Parágrafo Único: Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e aprovação do gestor deste instrumento ou Sistema de Controle, ficando vedada a alteração total do objeto.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 No âmbito da administração pública estadual, a prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica, relacionada à execução da parceria, caberá à unidade jurídica da Secretaria de Estado de Cultura.

11.2 Antes de promover a tentativa de conciliação e solução administrativa, a unidade jurídica deverá consultar o Secretário de Estado de Cultura, a Auditoria-Geral do Estado (AGE) e o Tribunal de Contas do Estado (TCE) quanto à existência de processo de apuração de irregularidade concernente ao objeto da parceria.

11.3 Será assegurada a prerrogativa de a organização da sociedade civil se fazer representar por advogado perante a administração pública estadual, especialmente em procedimento voltado à conciliação e à solução administrativa de dúvidas decorrentes da execução da parceria.

11.4 A Procuradoria-Geral do Estado poderá atuar diretamente ou indiretamente nas ações de tentativa de conciliação e solução administrativa de que trata o caput, por meio da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Procuradoria-Geral do Pará (CAMPGE).

11.5. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária da Capital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A Administração Pública é facultada a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, a fim de evitar sua descontinuidade, conforme art. 42, XII, da Lei Federal nº. 13.019/14.

12.2. Aplicam-se a este Acordo de Cooperação os dispositivos, ainda que não mencionados neste instrumento, no que couber, da Lei Federal nº 13.019/2014, com as alterações da Lei nº 13.204/2015 e dos Decretos Regulamentares Federal e Estadual.

E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só feito.

Belém (PA), XXXXXX.

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA – SECULT
Bruno Chagas da Silva Rodrigues Ferreira
XXXXXX (Organização da sociedade civil)
XXXXXX (Representante)